



# SEMANÁRIO OFICIAL

## ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

Semanário Oficial – Ano II – Edição 78 – 02 de Fevereiro de 2018

### DECRETO

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO MUNICIPAL Nº 211, DE 31 DE JANEIRO DE 2018.

**DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS PERTENCENTES À ADMINISTRAÇÃO DIRETA, RELATIVO AOS DIAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

CLAUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES, Prefeita de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica suspenso o expediente nas repartições públicas municipais pertencentes à administração Direta, relativo aos dias adiante mencionados, no exercício de 2018.

12 de Fevereiro	Segunda - feira	Ponto facultativo
13 de Fevereiro	Terça - feira	Feriado Carnaval

**Art. 2º** - O expediente das repartições públicas municipais a que alude o Artigo 1º deste Decreto, relativo ao dia 14 de Fevereiro – Quarta - feira de cinzas, terá seu início às 07 horas e 30 minutos da manhã.

**Art. 3º** - O disposto neste Decreto não se aplica aos Departamentos em que, por sua natureza, houver necessidade de funcionamento ininterrupto.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Estiva Gerbi, 29 de Janeiro de 2018.

CLAUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES  
Prefeita Municipal

Certifico que o presente decreto foi encaminhado para publicação, registrado e afixado em local próprio do paço municipal.

ARTHUR AUGUSTO CAMPOS FREIRE  
Diretor Geral

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 212, DE 31 DE JANEIRO DE 2018.

**REGULAMENTA A LEI Nº 978, DE 18 DE JANEIRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS PARA IDOSOS NOS ESTACIONAMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI.**

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES, Prefeita do Município de Estiva Gerbi, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - A Lei nº 978, de 18 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a reserva de vagas para idosos nos estacionamentos públicos e privados do Município de Estiva Gerbi, fica regulamentada na conformidade das disposições deste decreto.

**Art. 2º** - Os estacionamentos públicos e privados deverão reservar 5% (cinco por cento) das vagas existentes para os veículos dirigidos por idosos ou conduzindo idosos.

§ 1º. Para fins de aplicação da Lei nº 978, de 2018, e deste decreto, entende-se por:

I - estacionamentos públicos: os de responsabilidade da Administração Pública, disponibilizados para uso público, tais como os localizados nas repartições e parques;

II – estacionamentos privados: os estacionamentos de propriedade particular disponibilizados, mediante pagamento ou não, para uso público;

III – vagas existentes: aquelas efetivamente oferecidas para o estacionamento de veículos.

§ 2º. As vagas reservadas nos termos do “caput” deste artigo deverão ser posicionadas de modo a garantir maior comodidade ao idoso, próximas dos acessos de circulação de pedestres, da entrada da edificação, sinalizadas de forma clara e visível.

§ 3º. Dos Alvarás de Funcionamento e dos Autos de Licença de Funcionamento deverá constar ressalva quanto à necessidade da reserva de 5% das vagas existentes para os veículos dirigidos por idosos ou conduzindo idosos.

§ 4º. O número fracionado igual ou superior a 0,5 (meio), resultante do cálculo do percentual previsto no “caput” deste artigo, deverá ser computado como 1 (um) inteiro.

**Art. 3º** - Os estacionamentos privados deverão ser adequados, com vistas ao cumprimento da Lei nº 978, de 2018, e deste decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação deste decreto.

**Art. 4º** - Nos pedidos de Alvará de Funcionamento e Auto de Licença de Funcionamento, o atendimento ao disposto na Lei nº 978, de 2018, e no “caput” do artigo 2º deste decreto deverá ser feito por meio de declaração do responsável técnico ou do responsável pelo uso da atividade, quanto à existência da identificação das vagas reservadas para os idosos.

**Art. 5º** - No caso do desrespeito às disposições da Lei nº 978, de 2018, e deste decreto, as empresas prestadoras de serviço de estacionamento privado ficarão sujeitas à aplicação das seguintes penalidades:

I – notificação para sanar a irregularidade no prazo de 3 (três) dias, contados da data da lavratura do ato, sob pena de multa;



# SEMANÁRIO OFICIAL

## ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

Semanário Oficial – Ano II – Edição 78 – 02 de Fevereiro de 2018

II – não atendida a notificação de que trata o inciso I deste artigo, multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia, atualizada de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, até a comprovação do atendimento ao disposto na Lei nº 978, de 2018, e neste decreto.

**Art. 6º** - Relativamente aos estacionamentos de sua responsabilidade, os órgãos municipais competentes estabelecerão cronograma para a execução das medidas necessárias ao atendimento da Lei nº 978, de 2018, e deste decreto.

**Art. 7º** - Os interessados deverão solicitar, por escrito, no protocolo localizado no Paço Municipal, a expedição do cartão de estacionamento de idoso.

**Art. 8º** - O pleito para a expedição do cartão de estacionamento de idoso é isento de qualquer custo.

**Art. 9º** - O cartão de idoso será expedido na sede da Guarda Civil Municipal, pela autoridade de trânsito.

**Art. 10º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Estiva Gerbi, 31 de janeiro de 2018.

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES  
PREFEITA MUNICIPAL

Encaminhada à publicação, Registrada e Afixada em Quadro Próprio da Prefeitura.

ARTHUR AUGUSTO CAMPOS FREIRE  
DIRETOR GERAL

**GABINETE DA PREFEITA**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 208 DE 24, DE JANEIRO DE 2018.**

**DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS PARA CONSTRUÍREM EQUIPE DE APOIO NOS PREGÕES PRESENCIAIS.**

CLAUDIA BOTELHO DE O. DIEGUES, Prefeita Municipal de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei .

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam designados os Senhores (as) Antônio Eugenio Madruga, Bruna Antunha Maria Fernandes, Priscila Cristina Coelho Barbosa e Maria de Fátima Vilas Boas do Prado, para constituírem a equipe de apoio nos pregões presenciais do Município.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando especialmente o decreto nº189, de 14 Novembro de 2017.

Estiva Gerbi, 24 de Janeiro de 2018

CLAUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES

Prefeita Municipal

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para a publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

ARTHUR AUGUSTO CAMPOS FREIRE

Diretor Geral

**GABINETE DA PREFEITA**  
**DECRETO Nº 214 DE 31 DE JANEIRO DE 2018.**

**REGULAMENTA AS FEIRAS LIVRES NO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI, REVOGA O DECRETO Nº 105/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES, Prefeita de Estiva Gerbi, no uso das suas atribuições legais:

**DECRETA:**

**CAPITULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PREMINARES**

**Art. 1º** Este Decreto contém medidas de política administrativa para o funcionamento das feiras livres de Estiva Gerbi.

**CAPÍTULO II**  
**DA DESTINAÇÃO**

**Art. 2º** As feiras livres, de que trata este Decreto, destinam-se a venda exclusivamente a varejo de hortifrutigranjeiros, produtos artesanais, pescados, produtos derivados do leite e de industrialização caseira de alimentos, produtos alimentícios e produtos diversos.

§ 1º Entendem-se como produtos hortifrutigranjeiros: frutas, legumes, verduras, ervas medicinais, flores, grãos (cereais), aves (frango caipira vivo), ovos e mel.

§ 2º Entendem-se como produtos artesanais: Qualquer tipo de produto produzido por artesãos em qualquer tipo de material.

§ 3º Entendem-se como pescados: peixes e crustáceos da água doce e salgada.

§ 4º Entendem-se como produtos derivados do leite: queijo, manteiga, iogurte, nata, coalhada e requeijão.

§ 5º Entendem-se como produtos de industrialização caseira de alimentos, aqueles fabricados e transformados pelo agricultor como conservas, doces caseiros, geleias, compotas, passas, farinhas e frutas desidratadas.

§ 6º Entendem-se como produtos alimentícios: caldo de cana, salgados, milho verde cozido e pamonha.

§7º Entendem-se como produtos diversos aqueles não citados nos parágrafos anteriores.



# SEMANÁRIO OFICIAL

## ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

Semanário Oficial – Ano II – Edição 78 – 02 de Fevereiro de 2018

§ 8º Em relação às carnes de animais abatidos só serão permitidos mediante apresentação do SIF (Serviço de Inspeção Federal).

§9º As condições de exposição dos produtos hortifrutigranjeiros, pescados e de exposição e fabricação dos produtos derivados do leite e de industrialização caseira de alimentos, bem como outros produtos alimentícios deverão obedecer as Normas da Vigilância Sanitária Municipal e do PROCON.

### CAPÍTULO III DA LOCALIZAÇÃO

**Art. 3º** As feiras livres serão realizadas nas datas e locais determinados, previamente, com pelo menos uma semana de antecedência, pela Prefeitura Municipal.

### CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

**Art. 4º** As feiras livres funcionarão, conforme determinações da Prefeitura Municipal, toda quarta-feira das 17 horas até as 23 horas, e nos domingos a partir das 6 horas até as 13 horas e 30 minutos para atender o público, excetuando-se os feriados dos dias 25 de dezembro (Natal) e 1º de janeiro (Ano Novo).

§ 1º Entre os horários de realização das feiras, o trânsito fica sob a responsabilidade da Guarda Municipal nas áreas das feiras.

§ 2º A entrega de produtos dos atacadistas para os feirantes acontecerá, impreterivelmente, 01 hora antes do início das feiras.

**Art. 5º** Nos dias e horário de funcionamento das feiras livres fica proibida a comercialização de produtos hortifrutigranjeiros em qualquer ponto da cidade, a não ser em estabelecimentos comerciais já estabelecidos.

**Art. 6º** É expressamente proibida a venda e consumo de bebidas alcoólicas no espaço destinado à feira livre por parte dos feirantes, sujeitando-se o infrator à cassação de seu alvará de licença, excetuando-se a venda de produtos artesanais vendidos nas barracas.

Parágrafo único. Não será permitido o consumo dos produtos artesanais citados no “caput” no recinto das feiras livres.

**Art. 7º** Não será permitido o trânsito de veículos ou animais no recinto das feiras livres, exceto para carga e descarga de produtos, cabendo aos agentes municipais interromper o trânsito de veículos nas proximidades, e tomarem as medidas que julgarem necessárias ao cumprimento das disposições deste Decreto, inclusive apreensão de mercadorias, veículos e equipamentos.

§ 1º Depois de descarregados, os veículos e animais de propriedade dos feirantes deverão ser imediatamente retirados para outro local, a fim de se evitar acidentes e não prejudicar o trânsito.

§ 2º É permitida sua permanência no local, nos intervalos compreendidos entre 3h e 6h e 12h30 e 13h30 (de domingo); e, entre 16h e 17h e 23h e 00h (de quarta-feira), respectivamente, para montagem e desmontagem dos equipamentos.

§ 3º Os animais deverão ser levados para áreas de pastagem, às expensas de seus proprietários, a fim de não sujarem as ruas adjacentes à feira, nem

causarem incômodos aos vizinhos. Os infratores terão seus animais apreendidos e se sujeitarão à multa e ressarcimento das despesas à Prefeitura havidas na operação.

§ 4º É proibido o uso para qualquer fim das árvores.

**Art. 8º** O quilograma será a medida obrigatória adotada nas feiras livres, ficando o feirante encarregado de manter atualizado o selo do INMETRO.

Parágrafo único. As balanças deverão ficar em local visível ao público.

**Art. 9º** Os feirantes ficam obrigados a colocar plaquetas e cartazes com preços explícitos e visíveis nas mercadorias a serem vendidas.

Parágrafo único. Os feirantes deverão apresentar em todas as feiras o romaneio de suas mercadorias aos fiscais municipais, excetuando os feirantes de produtos alimentícios e artesanato.

**Art. 10º** As mercadorias adquiridas nas feiras não poderão ser revendidas no recinto das mesmas, nem depositadas em vias públicas.

**Art. 11º** Todo feirante deverá afixar em sua barraca o Alvará de Funcionamento da Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi para feirantes.

### CAPÍTULO V DAS INSTALAÇÕES

**Art. 12º** Para instalação das barracas deverão ser obedecidas:

- I - as demarcações efetuadas pela Prefeitura;
- II - disposição em alinhamento (fila), de modo a ficar uma via de trânsito no centro, tendo as barracas à frente voltadas para essa via;
- III - distribuição das barracas seguindo rigorosa ordem numérica e obedecendo a numeração estipulada pela Prefeitura;

§ 1º As barracas não terão qualquer tipo de padronização, mas todas, sem exceção, deverão ser cobertas.

§ 2º As barracas deverão obedecer ao alinhamento e ordem numérica demarcada pela Prefeitura.

### CAPÍTULO VI DA HIGIENE

**Art. 13º** Os feirantes se obrigam a manter limpa a via pública do local da feira, inclusive das defecações de seus animais.

§ 1º Todo feirante é obrigado a colocar recipiente para o lixo com tampa (tipo balde, com capacidade mínima de 100 litros) em frente a sua barraca e ao final da feira deverá, obrigatoriamente, limpar as áreas utilizadas, acondicionando todo lixo em sacos plásticos, para o recolhimento pelo Departamento Municipal de Obras.

§ 2º Os feirantes deverão conservar as barracas limpas e bem cuidadas.

**Art. 14º** O feirante deverá zelar por sua aparência pessoal, devendo utilizar jaleco ou uniforme da empresa.

**Art. 15º** Os feirantes deverão recolher toda sobra de mercadoria que porventura não seja vendida imediatamente após o horário de encerramento



# SEMANÁRIO OFICIAL

## ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

Semanário Oficial – Ano II – Edição 78 – 02 de Fevereiro de 2018

às 12h30.

**Art. 16º** Os produtos como doces, pães, biscoitos, etc. deverão estar rotulados e conter data de fabricação, validade e composição dos mesmos.

**Art. 17º** Os alimentos expostos nas barracas de alimentação sem embalagem, tais como pães, doces, biscoitos, salgados e outros, deverão ser protegidos com telas, panos, plásticos ou acondicionados em estufas, permanentemente, utilizando-se, para retirá-lo o pegador de aço inoxidável.

### CAPITULO VII DO LICENCIAMENTO

**Art. 18º** Os candidatos a feirante deverão preencher requerimento dirigido à Prefeitura de Estiva Gerbi, solicitando ponto, especificando o ramo de atividade, metragem de banca, declaração de conhecimento das normas e apresentar os seguintes documentos:

- I - 2(duas) fotos 3x4 recentes;
- II - Boletim informativo da produção.

**Art. 19º** O alvará para comércio em feiras livres será dado obedecendo-se a seguinte ordem:

- I - primeiro para hortifrutigranjeiros (70% do total de feirantes);
- II - segundo para alimentos (15% do total de feirantes);
- III - terceiro para produtos artesanais (10% do total de feirantes);
- IV - quarto para produtos diversos (5% do total de feirantes).

§1º Haverá preferência para comerciante residente do Município de Estiva Gerbi, em seguida para os feirantes residentes na micro-região de Mogi Guaçu.

§2º Em caso de empate, prevalecerão, em ordem decrescente:

- I – a capacidade de comercialização;
- II – a tradição (antiguidade);
- III – sorteio, se persistir o empate.

**Art. 20º** Para a concessão do alvará de funcionamento em feiras livres, o feirante deverá arcar com as taxas a ele pertinentes, nos termos do Código Tributário Municipal.

§ 1º A tarifa pela ocupação da vaga na feira será de R\$ 70,00 (setenta reais) por mês, sob pena de ter o Alvará revogado.

§2º A autorização para a continuidade da atividade de feirante será revogada anualmente, no mês de janeiro.

§ 3º A matrícula será concedida a título precário mediante contrato entre o Município e o feirante, podendo a qualquer tempo ser cancelada pela Prefeitura, quando houver motivo justo.

§ 4º Cada feirante só poderá ter uma matrícula para cada feira.

**Art. 21º** Será permitida a transferência do alvará apenas em caso de morte do feirante, para seu sucessor ou herdeiro legal, desde que o requeira até 90 (noventa) dias a contar do óbito, e seja essencial para manutenção do sustento da família do extinto.

Parágrafo único. Em caso de doença infecto-contagiosa ou incapacidade física, comprovadas até 90 (noventa) dias através de atestado médico, o feirante poderá designar parente ou afim para substituí-lo no prazo de afastamento.

**Art. 22º** O alvará fornecido pela Prefeitura deverá ser afixado pelo feirante em local visível.

Parágrafo único. Não será emitido o alvará para o feirante que tiver qualquer tipo de dívida com o município.

### CAPITULO VIII DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 23º** As feiras livres serão administradas pela Prefeitura através do Departamento Municipal de Obras.

§ 1º Para acompanhar o funcionamento das feiras o órgão municipal manterá um orientador no recinto das mesmas durante o seu funcionamento, o qual observará o cumprimento deste regulamento e apresentará o relatório diário ao seu diretor.

§ 2º A Prefeitura poderá criar uma Comissão de Apoio ao funcionamento das feiras livres, composta de líderes e membros representantes de classes interessadas na produção e comércio do Município.

§ 3º Os feirantes deverão formar uma comissão composta por 11 (onze) membros para representá-los junto a Prefeitura de Estiva Gerbi em assuntos pertinentes a este Decreto.

I - Os membros da comissão de feirantes serão formados por:

- a) 07 representantes de hortifrutigranjeiros.
- b) 02 representantes de produtos alimentícios.
- c) 01 representante de produtos artesanais
- d) 01 representante de produtos diversos

§ 4º A comissão deverá ser apresentada à Prefeitura de Estiva Gerbi, na forma de Ofício, com os dados de cada membro representante.

### CAPITULO IX DA FISCALIZAÇÃO

**Art. 24º** A responsabilidade pela fiscalização das feiras livres é do Departamento Municipal de Obras.

**Art. 25º** O feirante deverá facilitar a fiscalização pelo órgão municipal competente, através de agentes devidamente identificados, permitindo o livre acesso em sua barraca.

Parágrafo único. Os agentes municipais da Vigilância Sanitária observarão a higiene do local, examinarão os produtos, mandando retirar os que julgarem impróprios ao consumo, sem prejuízo de outras sanções previstas em Lei.

**Art. 26º** Na disciplina interna das feiras ter-se-á em vista também:

- I - A ordem e o asseio.
- II - Seu acondicionamento.
- III - Proteção dos produtores e consumidores de manobras prejudiciais a seus interesses.



# SEMANÁRIO OFICIAL

## ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

Semanário Oficial – Ano II – Edição 78 – 02 de Fevereiro de 2018

IV - Observância de horários para colocação e retirada das bancas e produtos.

### CAPITULO X DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

**Art. 27º** Considera-se infração qualquer ato ou omissão contrária às disposições desde Decreto, ou que prejudiquem a ação fiscalizadora para seu cumprimento.

**Art. 28º** Constitui infração sujeita a penalidade:

- I - Venda de mercadorias deterioradas (ou de procedência clandestina);
- II - Cobrança de preços superiores aos afixados nos cartazes;
- III - Fraude nos pesos e medidas;
- IV - Comportamento que atente contra a integridade física, a moral e os bons costumes;
- V - Transgressão de natureza grave das disposições contidas neste Decreto.
- VI - Venda, empréstimo, troca ou doação do Ponto ou Parte do Ponto descrito no Alvará.

**Art. 29º** As penalidades a que estão sujeitos os feirantes são:

- I - Notificação preliminar por escrito.
- II - Auto de Infração e multa.
- III - Apreensão da mercadoria.
- IV - Suspensão do alvará pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias e multa;
- V - Cassação definitiva do alvará

§ 1º A apreensão de mercadorias será feita pelos Agentes Municipais, mediante lavratura de auto de apreensão a ser assinado pelo infrator e por testemunhas e no caso de recusa bastam as duas testemunhas. O destino das mercadorias percíveis apreendidas será a merenda escolar e não percível local designado pelo Departamento Municipal de Obras.

§ 2º Em casos de ameaças ou agressões, os fiscais deverão solicitar proteção policial.

§ 3º O valor da multa e demais despesas com apreensões, será de acordo com o Código Tributário do Município.

### CAPITULO XI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 30º** As barracas não terão qualquer padrão a ser seguido. Bastando apenas, respeitar as normas de segurança do Corpo de Bombeiros e legislação aplicável.

### CAPITULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 31º** Perderá o direito ao Alvará, no ano de sua validade, o feirante que consta no credenciamento e seus autorizados a trabalharem na barraca que deixarem de estabelecer sua barraca por três eventos consecutivos, ou cinco intercalados, sem justificativa.

**Art. 32º** Para efeito de controle de presença, a Prefeitura de Estiva Gerbi poderá realizar as seguintes metodologias: chamada nominal, chamada por leitor de código de barras ou biometria.

**Art. 33º** O município reserva-se o direito de aplicação combinada com

demais preceitos legais em vigor, especialmente os Códigos Municipais de Posturas e Tributário, para o perfeito cumprimento do presente decreto.

**Art. 34º** O prazo limite para renovação do Alvará do feirante é até 30 de janeiro de cada ano. Após o prazo, o preenchimento da vaga será por ordem de pedido protocolado à Prefeitura de Estiva Gerbi.

**Art. 35º** Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Poder Público Municipal.

**Art. 36º** Revogadas as disposições em contrario e, em especial, o Decreto nº 105/2017, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

Estiva Gerbi, 31 de janeiro de 2018.

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES  
PREFEITA MUNICIPAL

Encaminhada à publicação, registrada e afixada em quadro próprio da Prefeitura.

ARTHUR AUGUSTO CAMPOS FREIRE  
DIRETOR GERAL

## PORTARIA

GABINETE DA PREFEITA  
PORTARIA Nº 020 DE 30 DE JANEIRO DE 2018.

**DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO A PEDIDO DA SRª MARTA NOGUEIRA QUARESMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CLÁUDIA BOTELHO DE O. DIÉGUES, Prefeita Municipal de ESTIVA GERBI, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar a Srª MARTA NOGUEIRA QUARESMA, contratada pela Portaria nº 08 de 02 de Janeiro de 2017, para exercer o emprego público em comissão de COORDENADOR PEDAGÓGICO.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 02 de Janeiro de 2018.

Estiva Gerbi, 30 de Janeiro de 2018.

CLÁUDIA BOTELO DE O. DIÉGUES  
Prefeita Municipal



# SEMANÁRIO OFICIAL

## ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

Semanário Oficial – Ano II – Edição 78 – 02 de Fevereiro de 2018

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para a publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

ARTHUR AUGUSTO CAMPOS FREIRE  
Diretor Geral

### GABINETE DA PREFEITA

#### PORTARIA Nº 021 DE 30 DE JANEIRO DE 2018.

**DISPOE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SENHORA SILVANA DA SILVA PALLASCH PARA EXERCER O EMPREGO PÚBLICO EM COMISSÃO DE COORDENADORA PEDAGÓGICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CLAUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES, Prefeita Municipal de ESTIVA GERBI, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Nomear a Senhora SILVANA DA SILVA PALLASCH, portadora do RG nº 35.778.366-9 para exercer o emprego público em comissão de COORDENADORA PEDAGÓGICA.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 22 de janeiro de 2018.

Estiva Gerbi, 30 de Janeiro de 2017.

CLAUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES  
Prefeita Municipal

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para a publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

ARTHUR AUGUSTO CAMPOS FREIRE  
Diretor Geral

### LICITAÇÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018  
PROCESSO Nº 020/2018**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI ATRAVÉS DA PREFEITA MUNICIPAL A SRA. CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, TORNA PÚBLICO QUE SE ENCONTRA ABERTO NESTA PREFEITURA PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO VISANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO.

O EDITAL COMPLETO DESTA LICITAÇÃO ESTARÁ DISPONÍVEL PARA CONSULTA E AQUISIÇÃO JUNTO A CML NA SEDE DESTA PREFEITURA, NO ENDEREÇO:

AVENIDA ADÉLIA CALEFFI GERBI, Nº 15 - E. VELHA - ESTIVA GERBI/SP - CEP: 13.857-000, FONE (019) 38680-1131 A PARTIR DO DIA 02/02/2018 DAS 08:00 AS 11:00H E DAS 13:00 AS 16:00 EM DIAS ÚTEIS MEDIANTE O RECOLHIMENTO DE R\$ 40,00 NA TESOUREARIA OU PODERÁ SER SOLICITADO VIA E-MAIL (licitacaoestiva2017@gmail.com)

A SESSÃO, CREDENCIAMENTO E OS ENVELOPES (PROPOSTA, HABILITAÇÃO) TERÁ INÍCIO AS 09:00H DO DIA 16 DE FEVEREIRO DE 2018, NO PAÇO MUNICIPAL NO ENDEREÇO MENCIONADO ACIMA.

**ESTIVA GERBI, 01 DE FEVEREIRO DE 2018**

**CLAUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES  
PREFEITA MUNICIPAL**

### CÂMARA MUNICIPAL

**ATO DA MESA Nº 002 DE 22 DE JANEIRO DE 2018**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO AO QUAL ESPECÍFICA:**

**- Diretor Jurídico Adjunto.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI, 22 DE JANEIRO DE 2018.**

**JOSÉ SILVIO ABREU  
Presidente**

**Certifico que o presente foi registrado, encaminhado para publicação e afixado em local próprio da Câmara Municipal.**

**ROBERTO MIGUEL  
Diretor Administrativo**



# SEMANÁRIO OFICIAL

## ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

Semanário Oficial – Ano II – Edição 78 – 02 de Fevereiro de 2018



### DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL

Município: 2959 -  
Poder: LEGISLATIVO  
Órgão: 2 - CÂMARA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

PÁGINA: 1/1  
Exercício: 2017  
Mês: 12  
Moeda: R\$

DESPESAS COM PESSOAL	EVOLUÇÃO DA DESPESA LÍQUIDA NOS ÚLTIMOS DOZE MESES												
	01/2017	02/2017	03/2017	04/2017	05/2017	06/2017	07/2017	08/2017	09/2017	10/2017	11/2017	12/2017	TOTAL
Vencos e Vantagens Fixas - Pessoal ativo	23.548,57	13.832,13	15.680,13	18.233,02	20.024,86	18.104,94	18.104,94	19.995,21	22.841,23	20.474,94	29.057,60	19.519,80	239.417,37
Contratação Temporária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Terceirização de Mão-de-Obra (art.18, par.1º da L.R.F.)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Agentes Políticos	32.080,00	32.080,00	32.080,00	32.080,00	32.080,00	32.080,00	32.080,00	32.080,00	32.080,00	32.080,00	32.080,00	32.080,00	384.960,00
Encargos Sociais	10.191,50	0,00	10.505,72	10.541,07	11.174,53	11.298,25	11.174,53	11.174,53	22.487,58	0,00	27.372,19	11.277,63	137.197,53
Inativos, Pensionistas e Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Assistenciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas e Obrigações (variáveis, pasep, etc.)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exerc. Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL (I)</b>	<b>65.820,07</b>	<b>45.912,13</b>	<b>58.265,85</b>	<b>60.854,09</b>	<b>63.279,39</b>	<b>61.483,19</b>	<b>61.359,47</b>	<b>63.249,74</b>	<b>77.408,81</b>	<b>52.554,94</b>	<b>88.509,79</b>	<b>62.877,43</b>	<b>761.574,90</b>
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS</b>													
Indenização por demissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Incentivo à demissão voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes Decisão Judicial e Exercício Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL (II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL LÍQUIDO (I-II)</b>	<b>65.820,07</b>	<b>45.912,13</b>	<b>58.265,85</b>	<b>60.854,09</b>	<b>63.279,39</b>	<b>61.483,19</b>	<b>61.359,47</b>	<b>63.249,74</b>	<b>77.408,81</b>	<b>52.554,94</b>	<b>88.509,79</b>	<b>62.877,43</b>	<b>761.574,90</b>

, 31 de Janeiro de 2018.

JOSÉ SILVIO ABREU  
PRESIDENTE

ELAINE C. PANICATI PEREIRA  
CONTADORA CRC1SP292993/O-0

TARI ROBERTA DE SOUZA  
RESP. PELO CONTROLE INTERNO

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI/SP

por Elaine - Elaine

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI, 31 DE JANEIRO DE 2017.

JOSÉ SILVIO ABREU  
Presidente

Certifico que o presente foi registrado, encaminhado para publicação e afixado em local próprio da Câmara Municipal.

ROBERTO MIGUEL  
Diretor Administrativo



# SEMANÁRIO OFICIAL

## ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

Semanário Oficial – Ano II – Edição 78 – 02 de Fevereiro de 2018



### RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL (Artigos 54 e 55 da LC 101/00)

PÁGINA: 1/1

Município: 2959 -  
Poder: LEGISLATIVO  
Órgão: 2 - CÂMARA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI  
**3º QUADRIMESTRE DE 2017**

Exercício: 2017  
Mês:  
Moeda: R\$

I - COMPARATIVOS								
	Exercício Anterior		1º Quadrimestre		2º Quadrimestre		3º Quadrimestre	
<b>RECEITA CORRENTE LIQUIDA</b>	<b>30.393.728,20</b>		<b>31.178.480,26</b>		<b>36.693.611,55</b>		<b>36.197.026,75</b>	
	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%
<b>Despesas Totais com Pessoal</b>	<b>596.077,55</b>	<b>1,96</b>	<b>632.374,82</b>	<b>2,03</b>	<b>690.975,13</b>	<b>1,88</b>	<b>761.574,90</b>	<b>2,10</b>
Limite Prudencial 95% (par.ún.art.22)	1.732.442,51	5,70	1.777.173,37	5,70	2.091.535,86	5,70	2.063.230,52	5,70
Limite Legal (art. 20)	1.823.623,69	6,00	1.870.708,82	6,00	2.201.616,69	6,00	2.171.821,60	6,00
Excesso a Regularizar								

II –INDICAÇÃO DAS MEDIDAS ADOTADAS OU A ADOTAR (caso ultrapasse os limites acima):								

III – DEMONSTRATIVOS			
<b>Disponibilidades financ.em 31/12</b>	<b>R\$</b>	<b>Inscrição de Restos a Pagar</b>	<b>R\$</b>
Caixa	0,00	Processados	0,00
Bancos – C/Movimento	0,00	Não Processados	0,00
Bancos – C/Vinculadas	0,00	<b>Total da Inscrição</b>	<b>0,00</b>
Aplicações Financeiras			
<b>Subtotal</b>	<b>0,00</b>		
<b>(-) Deduções:</b>			
Valores compromissados a pagar até 31/12			
<b>Total das Disponibilidades:</b>	<b>0,00</b>		

, 31 de Janeiro de 2018.

JOSÉ SILVIO ABREU  
PRESIDENTE

ELAINE C. PANICATI PEREIRA  
CONTADORA CRC1SP292993/O-0

TARI ROBERTA DE SOUZA  
RESP. PELO CONTROLE INTERNO



# SEMANÁRIO OFICIAL

## ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

Semanário Oficial – Ano II – Edição 78 – 02 de Fevereiro de 2018

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI, 31 DE JANEIRO DE 2017.

JOSÉ SILVIO ABREU  
Presidente

Certifico que o presente foi registrado, encaminhado para publicação e afixado em local próprio da Câmara Municipal.

ROBERTO MIGUEL  
Diretor Administrativo

### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0001/2018

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

CONTRATADO: C&C DISTRIBUIDORA DE COPIADORAS E SUPRIMENTOS LTDA EPP.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS COPIADORAS RICOH 1600 E 301 E MULTIFUNCIONAL SAMSUNG SCX 5637.

VIGÊNCIA: 15/01/2018 – 15/01/2019.

MODALIDADE: DISPENSA LICITAÇÃO

VALOR GLOBAL: R\$ 1.350,00 (UM MIL TREZENTOS E CINQUENTA REAIS)

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI, 15 DE JANEIRO DE 2018.

JOSÉ SILVIO ABREU  
Presidente

Certifico que o presente foi registrado, encaminhado para publicação e afixado em local próprio da Câmara Municipal.

ROBERTO MIGUEL  
Diretor Administrativo

### EXPEDIENTE

A publicação do Semanário Oficial do Município de Estiva Gerbi obedece à Lei nº 926 de 03 de Fevereiro de 2017, que cria o Diário Oficial Eletrônico do Município.

Este Semanário veicula atos oficiais do município, e outros atos de interesse do Executivo e da Câmara Municipal.

Sua produção está sob a responsabilidade da Assessoria de Imprensa. (Versão Digital)